



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 175 /10 – CEFOR

Proíbe o estacionamento de veículos em uma das laterais de vias urbanas arteriais que possuam até 2 (duas) faixas de circulação, em dias e horários que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador André Carus.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, assim como a CCJ, em seu Parecer, afirma a inexistência de óbice legal à tramitação do Projeto.

Para nossa melhor avaliação da questão, entretanto, tivemos a preocupação de consultar a Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC sobre as implicações da medida proposta.

Desse modo, tomamos conhecimento da existência de um estudo técnico, já em andamento, mas ainda não concluído, em muito semelhante a esta proposição.

A partir daí – e analisando os termos da Proposição - concluímos que, embora haja louvável mérito, não contém elementos que instruem e justifiquem o impedimento de estacionamento de veículos em uma das laterais das referidas vias urbanas.

Na verdade, o problema é conhecido de todos, mas esse conhecimento resulta apenas de uma observação fática.

A Proposição, por seu turno, não apresenta um estudo das relações de nexos causal com o problema.

A inexistência de tal estudo inibe a formulação de alternativas de solução.



PARECER Nº 175 /10 – CEFOR

Nossa sugestão é de que se aguarde a finalização do atual estudo da EPTC, para avaliação e, se for o caso, aprovação.

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 28 de outubro de 2010.

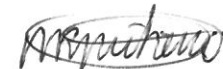

Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23/11/10


Vereador Idenir Cecchim – Presidente


Vereador Airto Ferronato


Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente


Vereador Mauro Pinheiro